



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 161/IEF/NAR PATROCINIO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0036553/2022-53

| PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO | | |
|---|---|---------------------------------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: Amiro Pereira Rodrigues | | CPF/CNPJ: 122.537.316-68 |
| Endereço: Fazenda Douradinho, S/N | | Bairro: Área Rural |
| Município: Coromandel | UF: MG | CEP: 38.550-000 |
| Telefone: (34) 99929-9089 | E-mail: viničiusengenheiroambiental@hotmail.com | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2 | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: Amiro Pereira Rodrigues | | CPF/CNPJ: 122.537.316-68 |
| Endereço: Fazenda Douradinho, S/N | | Bairro: Área Rural |
| Município: Coromandel | UF: MG | CEP: 38.550-000 |
| Telefone: (34) 99929-9089 | E-mail: viničiusengenheiroambiental@hotmail.com | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |
| Denominação: Fazenda Mesas | | Área Total (ha): 26.4631 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.343 | | Município/UF: Coromandel /MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-4B60.243E.4F91.487E.A364.E52E.D618.D337 | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | |
| Tipo de intervenção | Quantidade | Unidade |
| Corte ou aproveitamento de árvores | 155 | un |

| isoladas nativas vivas | | | | |
|--|----------------------|--|---|--------------|
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
| | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 155 | un | 267.767,86 | 7.947.337,32 |
| 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| | | Especificação | Área (ha) | |
| Agricultura | | | 10,5000 | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) | |
| Cerrado | Cerrado Antropizado | - | 10,5000 | |
| 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade | |
| Lenha Floresta Nativa | USO PROPRIEDADE NA | 53.6378 | m ³ | |
| Madeira Floresta Nativa | USO PROPRIEDADE NA | 10,7692 | m ³ | |

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 28.09.2022

Data da vistoria: Dispensado de Vistoria Técnica

Data de emissão do parecer técnico: 28.09.2022

2. Objetivo

É objetivo desse parecer técnico a análise da solicitação para o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e 155 indivíduos.

O requerimento tem como justificativa o Agricultura .

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”

3. Análise técnica

Após análise da documentação apresentada e de posse dos meios e materiais disponíveis, a requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada conforme memorando circular.

Na área de intervenção, conforme lista apresentada, não existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Após comparação com o CAR do imóvel, as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

A quantidade de árvores requeridas não ultrapassa o limite de 15(quinze) indivíduos /ha considerando a média de indivíduos na área total de intervenção.

Taxa de Expediente: R\$643,99 (Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos) - 1401199889822

Taxa Florestal: Lenha R\$430,14 (Quatrocentos e Trinta Reais e Quatorze Centavos) - 2901199889936

Madeira R\$480,33 (Quatrocentos e Oitenta Reais e Trinta e Três Centavos) - 2901210082444

4. Conclusão

“Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas totalizam 155 unidades, localizada na propriedade Fazenda Mesas, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso no interior do imóvel, totalizando 53.6378m³ de Lenha de Floresta Nativa e 10,7692m³ de Madeira de Floresta Nativa.”

5. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

1. Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, PORTANTO TODOS ESSES INDIVÍDUOS ESTARÃO INDEFERIDOS, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.

Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto QUAISQUER INDIVÍDUOS REQUERIDOS NO INTERIOR DE TAIS ÁREAS ESTAO INDEFERIDOS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paola de Castro e Freitas

MASP: 1501783-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Castro e Freitas, Gerente**, em 28/09/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53834965** e o código CRC **4867CF90**.

Referência: Processo nº 2100.01.0036553/2022-53

SEI nº 53834965